



**Retificação do Regulamento (UE) 2024/858 da Comissão, de 14 de março de 2024, que altera o Regulamento (CE) n.º 1223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à utilização dos nanomateriais Styrene/Acrylates copolymer, Sodium Styrene/Acrylates copolymer, Copper, Colloidal Copper, Hydroxyapatite, Gold, Colloidal Gold, Gold Thioethylamino Hyaluronic Acid, Acetyl heptapeptide-9 Colloidal gold, Platinum, Colloidal Platinum, Acetyl tetrapeptide-17 Colloidal Platinum e Colloidal Silver em produtos cosméticos**

(«Jornal Oficial da União Europeia» L, 2024/858, 15 de março de 2024)

Na página 5, no anexo, ponto 2), nota de rodapé (\*):

onde se lê: «(\*) A partir de 1 de fevereiro de 2025, não podem ser colocados no mercado da União produtos cosméticos que contenham essa substância e que não cumpram as restrições. A partir de 1 de novembro de 2025, não podem ser disponibilizados no mercado da União produtos cosméticos que contenham essa substância.»;

deve ler-se: «(\*) A partir de 1 de fevereiro de 2025, não podem ser colocados no mercado da União produtos cosméticos que contenham essa substância e que não cumpram as restrições. A partir de 1 de novembro de 2025, não podem ser disponibilizados no mercado da União produtos cosméticos que contenham essa substância e que não cumpram as restrições.».